

DELIBERAÇÃO Nº 40/2021

Brasília, 30 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2021, assim como o disposto no inciso XLVI, artigo 60 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018, 21 de fevereiro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019, 15 de abril de 2020 e 20 de abril de 2021, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 16/11/2020, 4/2/2021, 23/4/2018, 25/4/2019, 20/4/2020 e 29/4/2021.

RESOLVE:

- 1) Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).
- 2) O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Codevasf.
- 3) O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:
 - 3.1) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
 - 3.2) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Codevasf;
 - 3.3) a conduta ética e profissional dos auditores.
- 4) Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.
- 5) O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:
 - 5.1) Avaliações internas:
 - 5.1.1) monitoramento contínuo.
 - 5.1.2) avaliações periódicas.

5.2) Avaliações externas.

5.2.1) O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

5.2.1.1) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

5.2.1.2) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

5.2.1.3) estabelecimento de indicadores de desempenho;

5.2.1.4) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

5.2.1.5) *feedback* de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

5.2.1.6) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

5.2.2) As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

5.2.3) As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

5.2.4) As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da Codevasf, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

5.2.5) As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

5.2.6) O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma complementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

6) Compete à Auditoria Interna coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

6.1) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

6.2) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;

6.3) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

- 6.4) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- 6.5) propor outros procedimentos de asseguaração e de melhoria da qualidade.
- 7) Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Diretoria-Executiva e ao Conselho de Administração, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.1) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- 7.2) o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM;
- 7.3) as oportunidades de melhoria identificadas;
- 7.4) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- 7.5) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- 7.6) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.
- 8) Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Chefe da Auditoria à Diretoria-Executiva e ao Conselho de Administração, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.
- 9) A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.
- 10) Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS
Presidente do Conselho de Administração